



## MINUTA CONTRATUAL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta Comercial Mobilemed GAM22051731\_2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.004.614/0001-68, com sede na Rua Jurubatuba, 1350, sala 1119, 11º andar, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09725-210, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

**UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SERRA TALHADA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.583.920/0007-29, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

### I. Objeto.

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a outorga ao **CONTRATANTE** da licença de uso de Softwares da **CONTRATADA**, de formas não exclusivo, intransferível e oneroso, bem como a prestação de serviços decorrentes de sua utilização, conforme proposta comercial (GAM22051731\_2024).
- 1.2. O termo de adesão/proposta de serviços dispõe sobre as condições comerciais, financeiras e operacionais acerca dos serviços contratados.
- 1.3. O termo de adesão/proposta de serviços integra o presente o contrato, devendo ambos serem lidos de forma uníssona. Na hipótese de existir ambiguidades ou contradições entre o termo de adesão e este contrato de prestação de serviços, prevalecerá o disposto no termo de adesão/proposta de serviços.

### II. Da licença de uso.

- 2.1. As Licenças de Uso de Software destinar-se-ão exclusivamente à transmissão de exames, visualização e laudo de imagens radiológicas.
- 2.2. Cada Licença de Uso de Software está limitada ao Ponto de Implantação denominado Unidade Instalada, cada nova solicitação de implantação em nova Unidade será objeto de nova negociação entre as partes, e posteriormente, inclusas ao presente contrato em forma de Aditivo Contratual.
- 2.3. A licença de uso deverá ser utilizada nos limites contratados, em acordo com a proposta de (GAM22051731\_2024)

- 11.2. Enquanto existirem obrigações pendentes entre elas, as **PARTES** se comprometem a manter,umas às outras, atualizadas sobre seus dados de endereços, números de telefone, e endereços eletrônicos, mediante envio de carta protocolada fazendo referência a este Contrato, sob pena de não poderem alegar a eventual mudança de endereço ou telefone em sua defesa.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das **PARTES** para tal finalidade.
- 11.4. É vedada a cessão, a título gratuito ou oneroso, dos programas e equipamentos abrangidos no presente Contrato, pelo **CONTRATANTE** a outra pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, integrante ou não do mesmo grupo econômico, sendo irrelevante a atividade pela mesma desenvolvida.
- 11.5. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato por qualquer das **PARTES** não constituirá renúncia ou novação de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível: (a) a validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada; e (b) as **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições invalidas, ilegais ou inexequíveis.
- 11.6. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas **PARTES**.
- 11.7. Nenhuma das **PARTES** poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 11.8. O presente Contrato é assinado de forma irrevogável e irretratável, e obrigará as **PARTES** e os seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 11.9. Fica estabelecido que a PROPOSTA (GAM22051731\_2024) integra e complementa o presente instrumento.
- 11.10. Na hipótese de ambiguidade de cláusulas entre o presente instrumento e proposta comercial, prevalecerá o disposto na proposta comercial.
- 11.11. Havendo contratações anteriores, quando o caso, o presente contrato e os serviços aqui relacionados somam-se com outras propostas anteriormente já contratadas, de forma que o valor mensal de prestação de serviços que a **CONTRATANTE** receber corresponderá a todos os serviços contratados.

(GAM22051731\_2024)



apartado do presente contrato, onde há indicação de todos os dados que eventualmente possam ser objetos de tratamento, bem como dispõe sobre os processos envolvidos em cada etapa da consecução dos serviços. A CONTRATANTE declara-se ciente do teor do referido documento e poderá ter acesso a ele sempre que requisitar.

- 9.8. Faz única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE os efeitos decorrentes do compartilhamento de dados de seus clientes com terceiros não participantes deste contrato, antes ou depois da utilização dos softwares da CONTRATADA, devendo manter a CONTRATADA indem de qualquer prejuízo ocasionado por tal fato, sem limitações.

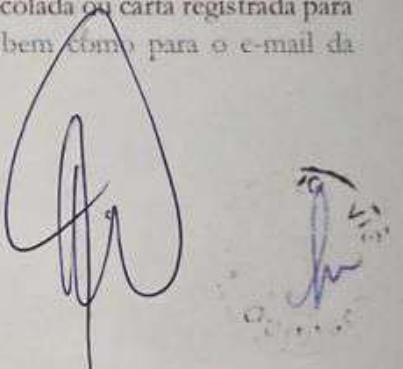
#### X. Declarações, Garantias e Limitação de Responsabilidade

- 10.1. Cada Parte declara e garante a outra que: (i) tem pleno direito e capacidade para celebrar o presente Contrato e que, ao celebrá-lo, não viola seu contrato social ou estatuto social ou qualquer lei e os padrões éticos em vigor (incluindo, sem limitação, a legislação comercial, tributária, trabalhista, ambiental, anticorrupção e quaisquer outras leis e regulamentações correlatas), regulamentação ou contrato pelo qual esteja vinculada ou a que esteja sujeita; (ii) a celebração, entrega e cumprimento do Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários requeridos; (iii) as pessoas que assinam o Contrato em nome das Partes estão autorizadas a fazê-lo; (iv) é uma entidade empresarial devidamente organizada, validamente existente e em situação regular sob as leis de sua constituição; e (v) não há ações, litígios ou processos pendentes contra elas, administrativos ou judiciais, que prejudiquem materialmente a execução do presente Contrato.
- 10.2. Nenhuma das partes será responsável por quaisquer danos indiretos, incluindo, sem limitação, perda de receitas ou lucros, perda fundo de comércio, decorrentes deste contrato ou da prestação dos serviços pela contratada (incluindo, sem limitar a: (i) qualquer atraso ou falhas na implementação do serviço; (ii) mensagens ou transmissões perdidas, atrasadas ou alteradas, ou (iii) acesso não autorizado ou apropriação de dados do cliente. A responsabilidade total da contratada em relação ao cliente decorrente desse contrato ficará limitada aos danos diretos efetivamente sofridos pelo cliente, limitado ao valor pago pelo o presente contrato nos últimos 6 (seis) meses.
- 10.3. O CONTRATANTE reconhece e aceita a razoabilidade da exclusão acima e das limitações de responsabilidade. Todas as referências a Contratada e ao Cliente Incluem seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, Associados, gerentes e empregados, Afiliados, Usuários Finais, agentes, locadores e prestadores de serviços da Contratada.

#### XI. Disposições gerais.

- 11.1. Todas as notificações ou comunicações relacionadas a este Contrato serão efetuadas por escrito e serão consideradas válidas se enviadas por carta protocolada ou carta registrada para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, bem como para o e-mail da CONTRATANTE.

(GAM22051731\_2024)



estipulado em lei, e danos morais a serem arbitrados, sem prejuízo de eventuais perdas classificadas com natureza diversa.

#### IX. Do tratamento e proteção de dados.

- 9.1. Sendo certo que o Portal Mobilemed conterá dados de pessoas físicas disponibilizados pela **CONTRATANTE**, esta deverá se certificar de que referidas pessoas físicas **consentiram** expressamente para o envio de seus exames à Plataforma Mobilemed, podendo a **CONTRATADA** exigir, a qualquer tempo, o envio de referidos consentimentos escritos.
- 9.2. A **CONTRATANTE** também deverá se certificar de que gestores e outros envolvidos no processo que tiveram acesso aos dados e informações dos usuários observarão as regras de tratamento de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, e não compartilharão os dados com quaisquer terceiros.
- 9.3. Em caso de descumprimento da obtenção dos consentimentos supramencionados, bem como das normas de tratamento de dados pela **CONTRATANTE** ou qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, a **CONTRATANTE** deverá reportar tal violação, bem como se responsabilizará por todas e quaisquer consequências decorrentes da violação.
- 9.4. Considerando as obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na hipótese de quaisquer das pessoas físicas que tiverem seus exames cadastrados no Portal Mobilemed solicitarem a exclusão, alteração ou correção das informações de seu cadastro, ou a revogação do consentimento para o tratamento dos dados de seu cadastro, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** sobre a solicitação dessa pessoa, sendo certo que a **CONTRATANTE** se compromete a excluir, alterar ou corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos e quaisquer dados ou informações da referida pessoa física que tiver sob seus cuidados em razão deste Contrato e do Portal Mobilemed.
- 9.5. As **PARTES** reconhecem e aceitam que analisaram e estão familiarizadas com os termos e disposições, e concordam em cumprir, mesmo que venham a receber ordens de outra forma, em todos os aspectos, a Lei Geral de Proteção de Dados, e quaisquer outras leis que tratem sobre a proteção de dados, bem como ordens, decretos, regulamentos e os objetivos gerais e específicos dos mesmos. As **PARTES** concordam em imediatamente se notificarem sobre qualquer violação ou suspeita de violação a esta disposição.
- 9.6. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais das pessoas físicas à que tiver acesso por meio da Plataforma Mobilemed, bem como de formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- 9.7. A **CONTRATADA** desenvolveu política de tratamento de dados, cujo teor encontra-se

(GAM22051731\_2024)

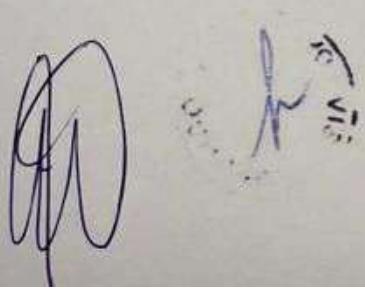


estipulado em lei, e danos morais a serem arbitrados, sem prejuízo de eventuais perdas classificadas com natureza diversa.

#### IX. Do tratamento e proteção de dados.

- 9.1. Sendo certo que o Portal Mobilemed conterá dados de pessoas físicas disponibilizados pela **CONTRATANTE**, esta deverá se certificar de que referidas pessoas físicas **consentiram** expressamente para o envio de seus exames à Plataforma Mobilemed, podendo a **CONTRATADA** exigir, a qualquer tempo, o envio de referidos consentimentos escritos.
- 9.2. A **CONTRATANTE** também deverá se certificar de que gestores e outros envolvidos no processo que tiveram acesso aos dados e informações dos usuários observarão as regras de tratamento de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, e não compararão os dados com quaisquer terceiros.
- 9.3. Em caso de descumprimento da obtenção dos consentimentos supramencionados, bem como das normas de tratamento de dados pela **CONTRATANTE** ou qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, a **CONTRATANTE** deverá reportar tal violação, bem como se responsabilizará por todas e quaisquer consequências decorrentes da violação.
- 9.4. Considerando as obrigações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na hipótese de quaisquer das pessoas físicas que tiverem seus exames cadastrados no Portal Mobilemed solicitarem a exclusão, alteração ou correção das informações de seu cadastro, ou a revogação do consentimento para o tratamento dos dados de seu cadastro, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** sobre a solicitação dessa pessoa, sendo certo que a **CONTRATANTE** se compromete a excluir, alterar ou corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos e quaisquer dados ou informações da referida pessoa física que tiver sob seus cuidados em razão deste Contrato e do Portal Mobilemed.
- 9.5. As **PARTES** reconhecem e aceitam que analisaram e estão familiarizadas com os termos e disposições, e concordam em cumprir, mesmo que venham a receber ordens de outra forma, em todos os aspectos, a Lei Geral de Proteção de Dados, e quaisquer outras leis que tratem sobre a proteção de dados, bem como ordens, decretos, regulamentos e os objetivos gerais e específicos dos mesmos. As **PARTES** concordam em imediatamente se notificarem sobre qualquer violação ou suspeita de violação a esta disposição.
- 9.6. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais das pessoas físicas à que tiver acesso por meio da Plataforma Mobilemed, bem como de formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- 9.7. A **CONTRATADA** desenvolveu política de tratamento de dados, cujo teor encontra-se

(GAM22051731\_2024)



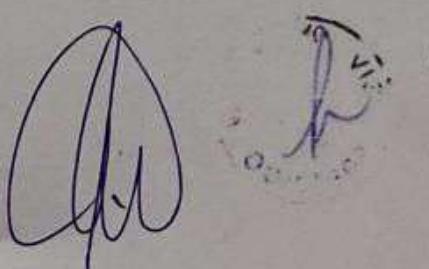
o acordado entre as PARTES.

- 7.4. Em caso de atraso no pagamento haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, mais correção monetária pelo IPCA-E, e juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, sendo certo que, após o 20º (vigésimo) dia de atraso o acesso ao cliente ao Portal poderá ser bloqueado.
- 7.5. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido, ficando, desde já, a CONTRATADA autorizada a proceder à imediata inativação do acesso ao portal e retirada dos softwares, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.6. A rescisão do Contrato pela inobservância de quaisquer das hipóteses previstas nas OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, não isenta a parte que houver dado causa à rescisão do presente Contrato do pagamento de perdas e danos, de lucros cessantes e honorários advocatícios à parte prejudicada.
- 7.7. Os valores definidos no Presente Termo Contratual serão monetariamente atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, aplicando-se o IPCA do corrente como fator de correção monetária. O reajuste previsto na cláusula supra continuará sendo aplicado caso haja a renovação automática do Contrato.

### VIII. Direitos autorais.

- 8.1. Os Softwares instalados/licenciados são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e estão protegidos por direitos autorais reconhecidos pela legislação de softwares e direitos autorais brasileira e internacionais.
- 8.2. Aplicam-se ao presente Contrato as normas constantes da Lei 9.609/98, inclusive em relação às condutas penais descritas em seu art. 12, sem prejuízo da indenização por danos derivados do desrespeito aos direitos autorais detidos pela **CONTRATADA**, incluindo os decorrentes do uso ou distribuição de cópias não autorizadas dos programas de computador envolvidos no presente Contrato.
- 8.3. O **CONTRATANTE** não compilará, copiará, reproduzirá partes, desconstruirá o software e não permitirá o acesso de terceiros ao software, sendo expressamente vedado qualquer meio de intervenção, engenharia reversa ou outras espécies de acesso à propriedade intelectual da **CONTRATADA**.
- 8.4. Com a finalidade de verificar a utilização do Software aos quais este Contrato se refere, a **CONTRATADA** poderá, sempre que lhe interessar, entrar em contato com a equipe de TI do **CONTRATANTE** e agendar visitas de verificação.
- 8.5. A violação aos direitos autorais do Software ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações expostas acima resultarão em indenização por danos materiais, no máximo

(GAM22051731\_2024)





interpelação judicial, por inadimplemento de quaisquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação judicial ou falência de qualquer das **PARTES**, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos decorrentes do ato falso.

- 6.2. Qualquer das **PARTES** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato durante sua vigência, devendo, para tanto, enviar aviso prévio à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.3. Em caso de Rescisão, os prestadores de serviço da **CONTRATADA** poderão solicitar relatórios pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o cancelamento, após este período, somente com autorização por escrito da**CONTRATADA**.
- 6.4. Em caso de Rescisão do presente contrato, a **CONTRATANTE** deverá criar uma conta no dropbox para que a **CONTRATADA** faça o backup das imagens médicas transmitidas no Portal Mobilemed, para que a **CONTRATADA** tenha acesso irrestrito.
- 6.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** dar causa à rescisão antecipada do presente Contrato, antes de seu termo final, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), ou do percentual apontado na proposta comercial/termo de adesão, do valor remanescente do Contrato.
- 6.6. Para fins de base de cálculo da multa contratual por rescisão antecipada, considerar-se-á a média das 03 (três) últimas mensalidades faturadas, não podendo nunca ser menor que o valor base contratual (quantidade fixa de serviços contratada).
- 6.7. A rescisão do Contrato pela inobservância de quaisquer das hipóteses previstas nas **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, não isenta a parte que houver dado causa à rescisão do presente Contrato do pagamento de perdas e danos, de lucros cessantes e honorários advocatícios à parte prejudicada.

## VII. Pagamento.

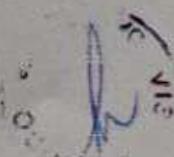
- 7.1. Pela outorga de licença e prestação dos serviços discriminados neste instrumento e na respectiva PROPOSTA (GAM22051731\_2024), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal prevista na proposta comercial.
- 7.2. Caso haja realização de exames excedentes a franquia mínima contratada na PROPOSTA ou de exames não contratados, o valor para a franquia por imagem transmitida excedente (compreende: exames excluídos, duplicados e/ou cadastrados), será de acordo com a tabela de volumetria indicada na proposta GAM22051731\_2024.
- 7.3. Os pagamentos das mensalidades serão realizados por meio de boletos de cobrança bancários emitidos pela **CONTRATADA**, com antecedência de até 10 (dez) dias e com vencimento até o 30º (trigésimo) dia de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, de acordo com (GAM22051731\_2024)

- 4.1.6. Autorizar e permitir a remoção dos softwares de seus equipamentos uma vez vencido, resolvido ou rescindido o Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sendo certo que a recusa em fazê-lo acarretará a aplicação de multa diária de 1/30 (um trinta avos) da licença de uso, manutenção e suporte do sistema, alemde ter que suportar os ônus de eventuais outros prejuízos causados à **CONTRATADA** que serão apurados em processo próprio;
- 4.2. A **CONTRATANTE** deverá configurar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos em que serão instalados o Software, principalmente as conectividades **DICOM** (**Digital Imaging Communications in Medicine**) dos equipamentos radiológicos.
- 4.3. A **CONTRATANTE** disponibilizará infraestrutura de rede, elétrica, periféricos, computador (es), servidor (es), e sistema básicos e operacionais obrigatórios para a necessária instalação, dentre eles, deverá contar com internet própria em velocidade mínima razoável para bom desempenho do Portal Mobilemed e demais soluções oferecidas.
- 4.4. Nas hipóteses em que a **CONTRATANTE** optar por gerenciar sua própria estrutura, o que inclui manutenções, formatações, exclusões e qualquer outro ato que afete ou possa afetar a estrutura de exames e imagens armazenados, será de sua exclusiva responsabilidade qualquer efeito derivado de seus próprios atos, inexistindo qualquer responsabilidade em tais casos em desfavor da **CONTRATADA**, na medida que o gerenciamento e modificação derivou de ato da própria **CONTRATADA**.
- 4.5. O armazenamento de exames e imagens é um serviço de storage, de forma que cabe a **CONTRATADA** disponibilizar, o espaço contratado, nos termos da proposta de serviços/termo de adesão, entretanto, a responsabilidade pela qualidade e integridade dos exames é única e exclusiva da **CONTRATANTE**, que é responsável por aferir se as imagens e exames transmitidos estão integros, livres de qualquer espécie de corrompimento, inutilização ou degradação, e com a qualidade adequada para o fim que se destina.

#### V. Vigência.

- 5.1. O presente Contrato possui prazo definido conforme proposta comercial (GAM22051731\_2024), iniciando-se na data dessa assinatura.
- 5.2. O Contrato será renovado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo multa contratual por rescisão antecipada, exceto se uma das **PARTES** notificar a outra, por escrito, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, informando o interesse em descontinuar a relação contratual.

#### VI. Rescisão.

- 6.1. Este Contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de aviso ou (GAM22051731\_2024)
- 
- 



**CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, ou dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão do mesmo, com custo adicional conforme hora técnica estabelecida na **Tabela de Custos Adicionais** (saída de dados armazenados em cloud), a ser apurado pela **CONTRATADA** e aprovado com antecedência pela **CONTRATANTE**.

- 3.7. Havendo rescisão contratual por qualquer das **PARTES** as imagens e exames médicos armazenados na Storage contratada, serão devolvidos ao cliente (se por este solicitado), em conformidade com a Cláusula do presente contrato. Após a entrega do backup à **CONTRATANTE** e/ou autorização por escrito para exclusão, a Storage (armazenamento em nuvem) será destruída, com impossibilidade de recuperação das imagens/exames médicos.
- 3.8. Para contratos que tenham contemplado o armazenamento em nuvem (**Storage - Cold**). O valor fixo será mantido pelo período de 12 (doze) meses, desde que o valor do dólar comercial não ultrapasse a margem de R\$ 6,00 (seis reais), caso esse valor seja superado, o custo fixo da Storage será revisado pela **CONTRATADA**, sempre comunicado ao cliente.

#### IV. Obrigações da CONTRATANTE

##### 4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1. Pagar em dia e da forma prevista neste instrumento o preço ajustado para a realização do objeto deste Contrato.
- 4.1.2. Utilizar somente as Licenças de Uso de Software na forma contratada sob pena de infringir as leis de *copyright* vigentes.
- 4.1.3. Não realizar mudanças nos programas, por si ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica, visando ampliá-los ou atualizá-los, segundo seu interesse.
- 4.1.4. Nomear um técnico responsável para zelar e manusear as Licenças de Uso de Software e os equipamentos na PROPOSTA (GAM22051731\_2024), que será a pessoa de contato para solicitação de assistência técnica.
- 4.1.5. Solicitar imediatamente a **CONTRATADA** para que proceda a remoção das Licenças de Uso de Software na hipótese de extinção do presente Contrato qualquer que seja sua forma.
  - 4.1.5.1. Se a extinção do Contrato se der por iniciativa do **CONTRATANTE**, eventuais custos para retirada dos softwares (como transporte, alimentação e hospedagem) que **não puderem ser feitas remotamente e/ou dentro do horário comercial**, serão por ele suportados.

(GAM22051731\_2024)

software e periféricos necessários para a implantação do projeto.

- 3.3. Os custos de deslocamento, alimentação, eventual hospedagem, transporte local serão cobertos pela contratante.
- 3.4. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar qualquer serviço adicional após a implantação, ficaacertado que o respectivo serviço será cobrado conforme valores definidos na tabela abaixo:

**Tabela de serviços:**

Serviços adicionais	Valor
Treinamento adicional	R\$180,00/hora
Instalação	R\$120,00/hora
Reinstalação	R\$120,00/hora
Desinstalação	R\$120,00/hora
Desenvolvimento	R\$150,00/hora
Hora técnica extraordinária	R\$180,00/hora
Desenvolvimento extraordinário	R\$220,00/hora

\*Para serviços que não puderem ser feitos remotamente, ou ainda, se houver exigência de serem realizados presencialmente, bem como serviços realizados fora do horário comercial.

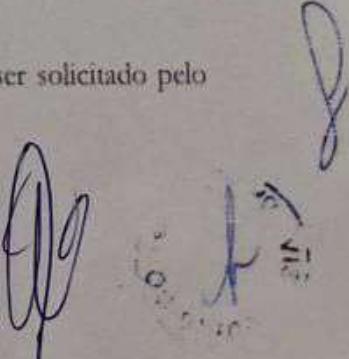
- 3.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** apenas a instalação e concessão de licenças de uso de Software, bem como adequado treinamento e suporte técnico sempre que necessário e solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.5.1. A qualidade das imagens transmitidas através do equipamento do **CONTRATANTE**, são de responsabilidade exclusiva dos equipamentos médicos utilizados pelo **CONTRATANTE**.

3.5.2. A **CONTRATADA** utiliza-se de plataforma em nuvem (amazon, cloud, oracle, entre outros) para armazenamento temporário ou definitivo (desde que contratado) e todas as transações de downloads e upload que são utilizadas pelo usuário final, e desta forma não se responsabiliza por interrupções pontuais oriundas do fornecimento de armazenamento, não se eximindo de sua responsabilidade em transmitir, manter e se necessário recuperar as imagens armazenadas em cloud perdidas em caso de bugs da plataforma escolhida.

- 3.6. A recuperação ou o resgate das imagens do Portal Mobilemed, poderá ser solicitado pelo

(GAM22051731\_2024)



servicos, sob pena de cobrança extraordinária, na forma deste contrato.

### III. Obrigações da CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

3.1.1. Instalar as Licenças de Uso de Software no Ponto de Implantação indicado na Proposta Comercial (GAM22051731\_2024);

3.1.2. Treinar as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, treinamento que se dará de forma remota pela equipe de treinamento da **CONTRATADA**, em horário comercial (das 8h às 18h) de segunda a sexta-feira.

3.1.2.1. Os treinamentos serão aplicados a todas as pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, pelo período de 08 (oito) horas mensais;

3.1.2.2. Para opções de treinamentos presenciais e/ou fora do horário delimitado, será observado o proposto na Tabela de Custos Adicionais.

3.1.3. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por integrações da Plataforma Mobilemed junto ao sistema de terceiros utilizados pela **CONTRATANTE**, caso haja integração realizada pela Mobilemed, observar-se-ão os valores apontados na Tabela de custos adicionais.

3.1.4. Realizar suporte técnico por telefone e/ou suporte por acesso remoto, observadas as condições constantes da PROPOSTA (GAM22051731\_2024) anexa, com atendimento remoto realizado em 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas.

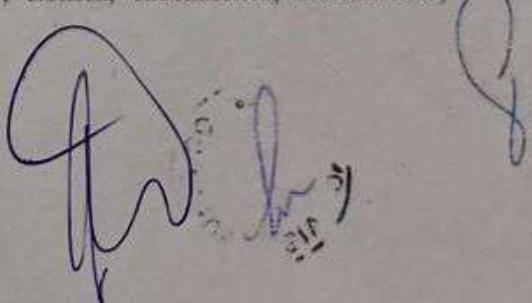
3.1.4.1. Entende-se por acesso remoto a liberação de acesso remoto ao servidor onde estão instaladas as Licenças de Uso de Software.

3.1.4.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** não disponibilizar acesso remoto para o suporte, fazendo-se necessário o envio de uma equipe de técnicos ao local por parte da **CONTRATADA**, será cobrado o deslocamento, gastos referentes à transporte, alimentação, hospedagem, além de hora-técnica de acordo com o disposto na PROPOSTA.

3.1.5. Cumprir fielmente com as disposições contratuais ora estabelecidas, respeitando as disposições legais vigentes, bem como as obrigações regulatórias, quando o caso.

3.2. **Custos adicionais:** Ficam a cargo do **CONTRATANTE** todas as necessidades locais de Workstations, espaços para recebimento do projeto, elétrica, cabeamento, aterramento,

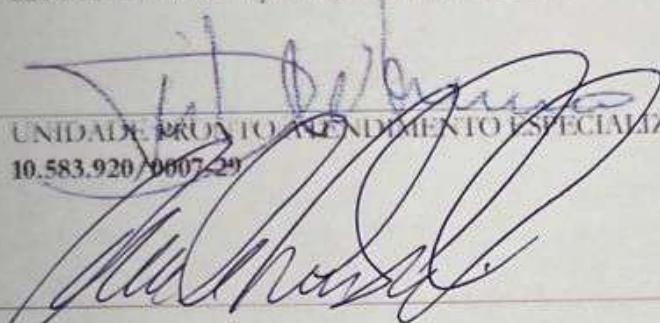
(GAM22051731\_2024)

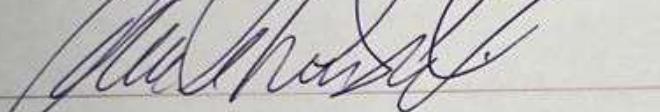


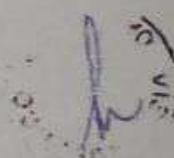
11.12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem o fórum da comarca de São Bernardo do Campo/SP.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

São Bernardo do Campo/SP, 25 de maio de 2024.

  
UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SERRA TALHADA  
10.583.920/0007-29

  
MOBILEMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA.  
11.004.614/0001-68

  
(GAM22051731\_2024)